



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE AÇÃO INTERCULTURAL
DIVISÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS**

**SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO POR
MEIO DE PROGRAMAS E PROJETOS**

EDITAL PROEX nº 012/2017

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO-PIBEX

A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis – PROEX – e da Diretoria de Ação Intercultural – DAI – e de sua Divisão de Programas e Projetos – DPP, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UNIFESSPA, a Resolução nº 003/2014 CONSEPE, o Decreto 7234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES – e o Decreto 7416/2010, torna pública a **abertura das inscrições para o PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO – PIBEX, com oferta de 70 (setenta) vagas de bolsas de extensão**, e convida **Docentes e Técnicos Administrativos** da UNIFESSPA a submeterem propostas nas categorias de Programas ou Projetos, conforme as regras estabelecidas neste Edital.

1. DA FINALIDADE

O Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX – destina-se a financiar, por meio de concessão de bolsas, ações de extensão que integrem também o ensino e a pesquisa no formato de Programas ou Projetos de Extensão, originárias das unidades acadêmicas ou administrativas da universidade, com potencial de implementar, de forma qualitativa, experiências acadêmicas na relação universidade-sociedade, com ênfase na

transformação social e territorial, fundamentadas no Plano Nacional de Extensão, visando o fortalecimento e ampliação das atividades de extensão da UNIFESSPA.

2. DOS OBJETIVOS

O PIBEX tem como objetivos:

- a)** Apoiar a inserção da dimensão acadêmica da extensão na formação dos estudantes e na construção do conhecimento, com propósito de construir na universidade um espaço de formação intercultural e de promoção da pluralidade cultural e epistemológica;
- b)** Apoiar práticas extensionistas, preferencialmente interdisciplinares, que priorizem a interação dialógica de saberes, de práticas de conhecimento e de ação, bem como fortaleçam a colaboração em projetos de emancipação humana;
- c)** Estimular a relação universidade-sociedade valorizando suas múltiplas dimensões (ética, sociocultural, econômico-produtiva, ecológica e político-organizativa) e a diversidade regional, tanto do ponto de vista da sociedade, como da natureza;
- d)** Incentivar ações que integrem as dimensões educativas, culturais, científicas e políticas;
- e)** Estimular a integração de docentes e discentes que desenvolvam experiências de inserção social crítico-propositiva de extensão com políticas públicas e na articulação com os movimentos sociais, por meio de Programas ou Projetos estruturantes e capazes de gerar desenvolvimento social;
- f)** Potencializar a função social da universidade, a natureza acadêmica e a função pública da extensão universitária;
- g)** Promover o exercício da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão de forma a assegurar a dimensão acadêmica da extensão na formação dos estudantes, bem como oportunizar espaços de extensão na condução de pesquisas;
- h)** Contribuir para a melhoria da qualidade da educação brasileira por meio do contato direto dos docentes e discentes com a realidade regional e nacional, visando à formação de pensamento crítico, ao trabalho coletivo, ao senso de solidariedade e à justiça social;
- i)** Incentivar a produção de material formativo a partir da realização das atividades previstas nos Programas ou Projetos apoiados;

j) Incentivar a produção acadêmica dos discentes, a partir da reflexão acerca das atividades desenvolvidas nos Programas ou Projetos apoiados.

3. DA OFERTA DE BOLSAS E DO FINANCIAMENTO

3.1. O presente edital oferecerá um total de **70 (setenta) vagas** de bolsas para atividades em **15 Programas e 40 Projetos** de Extensão a serem preenchidas por estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio em respeito à prioridade estabelecida no artigo 5º do Decreto 7234/2010.

3.2. A distribuição das bolsas será na proporção de 02 (duas) bolsas por Programa e 01 (uma) bolsa por Projeto.

3.3. Os recursos de fomento à extensão universitária deste edital são oriundos do **Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES**, exclusivamente para pagamento de 70 (setenta) bolsas a discentes de graduação vinculados a um dos 15 Programas e 40 Projetos contemplados no Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX 2017, a partir do início das atividades do bolsista (conforme item **13. DO CRONOGRAMA**) e enquanto durar o vínculo, respeitada a validade deste edital.

3.4. Nenhum outro elemento de despesa dos Programas ou Projetos de Extensão será custeado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, nos termos deste edital.

4. DA VALIDADE

A **validade** do presente edital será de **01 (um) ano** (conforme item **13. DO CRONOGRAMA**), podendo ser renovada por igual ou menor período, a critério da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis – PROEX, observadas as normas internas da instituição e a legislação que rege a política de extensão universitária.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições à presente chamada serão realizadas exclusivamente no **Módulo de Extensão do SIGAA**, no endereço <https://sigaa.unifesspa.edu.br/sigaa>, no período de **27/07 a 14/08/2017**, conforme cronograma (item **13**).

5.2. As inscrições serão realizadas pelo proponente e iniciam com o preenchimento de formulário eletrônico e envio dos anexos referentes ao Programa ou Projeto por meio da plataforma supracitada.

6. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E SUBMISSÃO DE PROPOSTA

6.1. Poderão participar desta seleção pública, na condição de proponente, **Docentes e Técnicos Administrativos com nível superior** que fazem parte do quadro efetivo da UNIFESSPA, os quais assumirão como coordenadores(as) dos Programas ou Projetos, quando aprovados, e responderão por eles perante a instituição.

6.2. Cada proposta aprovada terá apenas um coordenador e poderá ter uma equipe com quantos componentes forem necessários para melhor execução do Programa ou Projeto.

6.3. Cada proponente poderá submeter apenas 1 (uma) proposta de Programa ou de Projeto.

6.4. O Programa ou Projeto poderá ser desenvolvido por uma ou mais Faculdades, Institutos ou *campi* da universidade, observados os trâmites necessários em cada uma das Unidades Acadêmicas ou Administrativas envolvidas, podendo ainda estabelecer parcerias com outras instituições públicas ou privadas, observadas as normas internas da UNIFESSPA.

6.5. Os Programas ou Projetos submetidos deverão ser previamente aprovados pela Congregação da Unidade Acadêmica a qual pertence o proponente Docente ou Técnico Administrativo ou aprovados *ad referendum* pelo dirigente da Unidade Acadêmica e, nesse último caso, deverá ser observado o prazo de **60 dias**, a contar da emissão do ato, para substituição do *ad referendum* por ata de aprovação da Congregação.

6.5.1. No caso em que o proponente seja Técnico lotado em Unidade Administrativa, a proposta deverá ser primeiramente aprovada pela Faculdade que tenha atuação no âmbito da Área Temática ou Linha de Extensão do Programa ou Projeto e encaminhada para aprovação da Congregação na respectiva Unidade Acadêmica ou aprovada *ad referendum* pelo dirigente da Unidade Acadêmica e, nesse último caso, deverá ser observado o prazo de **60 dias**, a contar da emissão do ato, para substituição do *ad referendum* por ata de aprovação da Congregação.

6.6. A submissão da proposta de Programa ou Projeto será, exclusivamente, por formulário eletrônico no **Módulo de Extensão do SIGAA**.

6.6.1. O formulário eletrônico com roteiro de redação do Programa ou Projeto deverá contemplar os seguintes itens: **a) Identificação:** título do Programa ou Projeto; dados cadastrais e o link do Currículo Lattes do coordenador(a) e dos demais componentes da

equipe; **b) Resumo:** apresentar, em linhas gerais, a natureza do Programa ou Projeto; **c) Introdução:** Apresentar os elementos do Programa ou Projeto de Extensão de forma articulada com o Projeto Pedagógico do Curso – PPC – e a relação universidade-sociedade; **d) Justificativa:** Deve considerar o PDI da instituição na definição do problema de maneira clara, dando ênfase a aspectos qualitativos, às implicações a curto, médio e longo prazos, e às medidas tomadas e seus resultados na relação universidade-sociedade, apresentando referencial teórico pertinente à problemática explicitada; **e) Objetivos:** Definição dos objetivos geral e específicos articulados ao PPC; **f) Metodologia** a ser utilizada; **g) Atividades** programadas; **h) Metas;** **i) Avaliação;** **j) Cronograma** de execução das atividades; **l) Número de bolsista(s); m) Orçamento:** planilha com a descrição detalhada dos elementos de despesa e fonte de origem dos respectivos recursos financeiros; **n) Referências Bibliográficas.**

6.7. No ato da submissão, o proponente deverá anexar no sistema online **Módulo de Extensão do SIGAA** a Ata da reunião da Congregação em que o Programa ou Projeto foi aprovado ou a portaria de aprovação *ad referendum*, em formato PDF.

6.8. O proponente identificado inadimplente por não haver entregado relatório parcial e/ou final referente a programas e projetos contemplados em editais anteriores dentro dos prazos previstos nos respectivos cronogramas, terá sua participação suspensa no presente Edital, independentemente da etapa na qual este se encontre.

6.9. O proponente não poderá estar licenciado ou afastado da UNIFESSPA, a qualquer título, durante seleção e execução do Programa ou Projeto. No caso de impedimento de atuação do coordenador do Programa ou Projeto, o mesmo deverá obter junto ao órgão colegiado a aprovação de seu substituto, preferencialmente um componente da equipe, além de formalizar a alteração junto à DPP/DAI/PROEX com a devida substituição no Módulo de Extensão do SIGAA.

6.10. No âmbito deste Edital, serão apoiados Programas ou Projetos relacionados às Áreas Temáticas e Linhas de Extensão previstas no Plano Nacional de Extensão conforme **item 7.2** deste Edital.

7. DAS ORIENTAÇÕES CONCEITUAIS

7.1. As propostas deverão ser apresentadas nas CATEGORIAS: **Programas** ou **Projetos de Extensão**, compreendidos da seguinte maneira:

7.1.1. Programa de Extensão - Conjunto articulado de projetos e ações de médio e longo prazos, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, se integre às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela instituição, nos termos de seus projetos político-pedagógico e de desenvolvimento institucional.

7.1.2. Projeto de Extensão - Ação formalizada, com objetivos específicos e **prazo determinado**, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica.

7.2. Os Programas ou Projetos deverão se enquadrar em uma das **Áreas Temáticas/Linhas de Extensão previstas no Plano Nacional de Extensão**, relacionadas a seguir:

- a) Comunicação;
- b) Cultura;
- c) Direitos Humanos e Justiça;
- d) Educação;
- e) Meio Ambiente;
- f) Saúde;
- g) Tecnologia e Produção;
- h) Trabalho.

7.3. As propostas deverão atender às seguintes diretrizes:

7.3.1. Natureza acadêmica:

a) **Cumprimento ao preceito da indissociabilidade extensão, ensino e pesquisa**, caracterizada pela integração da ação desenvolvida à formação técnica e cidadã do estudante e pela produção e difusão de novos conhecimentos e novas metodologias, de modo a configurar a natureza extensionista da proposta.

b) Interdisciplinaridade, caracterizada pela interação de modelos e conceitos complementares, de material analítico e de metodologia, com ações interprofissionais e interinstitucionais, com consistência teórica e operacional que permita a estruturação das diversas ações de extensão propostas em um programa abrangente e/ou por projetos que extrapolem a atuação em setores ou áreas de conhecimento compartmentadas.

c) Impacto na formação inicial e continuada dos membros da comunidade acadêmica, observando a formação técnico-científica, pessoal e social, viabilizado a partir da articulação da proposta com os projetos pedagógicos dos cursos, de forma a facilitar a integralização curricular, com atribuição de créditos acadêmicos, sob orientação docente/tutorial e avaliação, no que diz respeito aos discentes, e caracterizada pela ampliação dos conhecimentos acadêmicos-pedagógicos, no que diz respeito aos servidores da universidade.

d) Geração de produtos ou processos como publicações, monografias, dissertações, teses, abertura de novas linhas de extensão, ensino e de pesquisa.

7.3.2. Relação com a sociedade:

a) Impacto social pela ação transformadora e educação sobre os problemas sociais, com contribuição efetiva à inclusão de grupos sociais, ao desenvolvimento de meios e processos de produção, à inovação e interação de conhecimentos e à ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso ao processo de formação e de qualificação.

b) Relação bilateral com os outros setores da sociedade, pela interação do conhecimento e experiência acumulados na academia com o saber popular e pela articulação com organizações de outros setores da sociedade, com vistas ao desenvolvimento de sistemas de parcerias interinstitucionais.

c) Contribuição na formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas prioritárias de inclusão social e desenvolvimento regional e nacional.

d) Possibilidades de desenvolvimento de formação continuada envolvendo atores da comunidade externa.

7.4. As propostas deverão ser estruturadas em conformidade com os seguintes critérios:

- a) Explicitação detalhada dos fundamentos teóricos e metodológicos que orientarão o vínculo com o Projeto Pedagógico do Curso;
- b) Clareza, coesão e coerência na elaboração da justificativa, dos objetivos propostos e metas definidas;
- c) Detalhamento dos procedimentos metodológicos das atividades componentes do Programa ou Projeto de extensão;
- d) Indicação do público a ser atendido e do número estimado de pessoas beneficiadas;
- e) Descrição do processo de acompanhamento e avaliação, com a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação.

8. DA VIGÊNCIA DOS PROGRAMAS E PROJETOS

8.1. Os **Programas** aprovados neste edital terão **duração de 02 (dois) anos**, sendo que **para a devida adequação à validade do edital**, ao final do primeiro ano de execução, o coordenador deverá **cadastrar o mesmo Programa no edital subsequente, sem alteração de conteúdo, não havendo necessidade de nova avaliação**, desde que atendidos os **itens 6.8; 12.5 e 13** deste Edital.

8.2. Os **Projetos** aprovados neste edital terão **duração de 01 (um) ano**, sendo que, ao final da execução, o/a coordenador/a deverá apresentar relatório final dentro do prazo do cronograma, **observado o item 6.8**.

9. DA AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, DESCLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

9.1. Caberá à PROEX a avaliação das propostas por meio de equipe de **avaliadores *ad hoc*, externos à instituição e com experiência na área temática da proposta**, designados por portaria expedida por esta Pró-Reitoria.

9.2. A PROEX poderá realizar o processo de avaliação dos Programas ou Projetos por até 2 (dois) avaliadores *ad hoc* com experiência na área temática para avaliar cada proposta; e em caso de discrepância acima de 2 (dois) pontos dos resultados entre 2 (dois) avaliadores, será realizada uma terceira avaliação e a nota será a soma total dos 3 (três) resultados, dividido por 3 (três).

9.3. Para fins de avaliação, os Programas ou Projetos serão agrupados por Áreas Temáticas conforme estabelecido no **item 7.2** deste Edital.

9.4. Na avaliação serão consideradas as diretrizes relacionadas no **item 7.3** que constam como quesitos avaliativos com suas respectivas pontuações máximas na tabela abaixo:

TABELA DE PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

ITEM	QUESITO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Indissociabilidade Extensão, Ensino e Pesquisa	1,5
02	Impacto Social pela Ação Transformadora	1,5
03	Relação Bilateral com a Sociedade	1,0
04	Contribuição nas Políticas Públicas de Inclusão Social	1,0
05	Impacto na Formação Inicial e Continuada da Comunidade Acadêmica	1,0
06	Geração de Produtos ou Processos	1,0
07	Fundamentos Teóricos e Metodológicos	1,0
08	Elaboração da Justificativa, dos Objetivos Propostos e Metas Definidas	0,5
09	Explicitação dos Procedimentos Metodológicos	0,5
10	Interdisciplinaridade e Rede Interinstitucional	0,5
11	Experiência Acadêmica do Proponente em Extensão Universitária	0,5
	Nota Final do Programa ou Projeto	10,0

9.5. As propostas serão classificadas por ordem decrescente da pontuação obtida, nos termos do **item 9.2**.

9.6 A **classificação** das propostas é ato exclusivo da PROEX **com base nas pontuações atribuídas pelos avaliadores *ad hoc*** por ela designados, e referendadas nos pareceres emitidos pelos mesmos.

9.6.1. A PROEX se compromete em divulgar a lista dos avaliadores *ad hoc* sem, contudo, identificar os responsáveis por avaliações específicas.

9.7. Será **desclassificada** a proposta quando:

- a) For idêntica a proposta contemplada no edital anterior (**PIBEX 2016**);
- b) Não atingir o **mínimo de 7,0** na nota final do Programa ou Projeto, de acordo com a tabela de pontuação;
- c) Não atender, separada ou conjuntamente, o **quesito 01** da tabela de pontuação do **item 9.4**;
- d) Não apresentar adequação aos requisitos técnicos exigidos no sistema informatizado para submissão da proposta (preenchimento completo do formulário eletrônico).

9.8. Em **caso de empate** na pontuação final, será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida:

- a) Indissociabilidade Extensão, Ensino e Pesquisa;
- b) Impacto Social pela Ação Transformadora;
- c) Relação Bilateral com a Sociedade;
- d) Contribuição nas Políticas Públicas de Inclusão Social;
- e) Relação Bilateral com a Sociedade;
- f) Fundamentos Teóricos e Metodológicos.

9.9. Após a conclusão de cada etapa do processo de avaliação, a DAI/PROEX publicará os resultados na página da PROEX na internet <http://proex.unifesspa.edu.br>, sendo de inteira responsabilidade dos interessados, o acompanhamento do processo.

9.10. Uma vez aprovada a proposta, o coordenador e os bolsistas do Programa ou Projeto devem obrigatoriamente participar da Jornada de Extensão ou evento similar de socialização e avaliação integrada dos conhecimentos produzidos em ensino, pesquisa e extensão da UNIFESSPA, com apresentações de trabalhos (comunicação oral ou pôster).

10. DO RECURSO CONTRA RESULTADO E DO ESPELHO DE AVALIAÇÃO

10.1. O prazo para **interposição de recurso** contra o resultado preliminar será de **02 (dois) dias úteis** após a divulgação do resultado parcial e deverá ser **julgado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, conforme **item 13**.

10.2. A interposição de recurso será feita dentro do prazo estipulado no cronograma, EXCLUSIVAMENTE pelo endereço eletrônico dpp.daiproex@unifesspa.edu.br, **com a seguinte identificação do assunto:** “RECURSO AO RESULTADO DO EDITAL”.

10.2.1. Serão **desconsideradas** as interposições de recurso ao resultado deste Edital, **encaminhadas por outro endereço que não seja o indicado no item 10.2.**

10.3. Quaisquer proponentes que demonstrarem interesse no espelho de avaliação, poderão solicitá-lo à DPP/DAI/PROEX, **dentro do prazo reservado à interposição de recurso**, pelo endereço eletrônico dpp.daiproex@unifesspa.edu.br, observado o disposto no **item 9.6.1.**

11. DAS COMPETÊNCIAS DA PROEX E DO DIRETOR/A DO INSTITUTO OU UNIDADE ADMINISTRATIVA

11.1. Cabe à PROEX publicar o resultado de cada etapa do cronograma dentro do prazo estabelecido (conforme **item 13**) com divulgação na página da PROEX na internet (<http://proex.unifesspa.edu.br>).

11.2. Cabe à PROEX compor lista com potenciais **avaliadores *ad hoc* externos à UNIFESSPA**, preferencialmente com experiência extensionista nas Áreas Temáticas relacionadas no Plano Nacional de Extensão, para os quais emitirá portaria específica.

11.2.1. A lista de avaliadores *ad hoc* será publicada na data estabelecida no **item 13**, em conformidade com o disposto no **item 9.6.1.**

11.3. Cabe à PROEX, por meio da Divisão de Programas e Projetos – DPP, a observância rigorosa de todas as etapas desta seleção, bem como acompanhar a execução dos Programas ou Projetos selecionados por intermédio de reuniões com os coordenadores, bolsistas e outros membros da equipe e de visitas *in loco* previamente agendadas com o/a coordenador/a.

11.4. Cabe ao Diretor do Instituto receber as propostas dos Programas ou Projetos e encaminhá-las à Congregação para apreciação ou aprovar por ato *ad referendum* nos termos do **item 6.5.**

11.5. Cabe ao Diretor do Instituto ou ao Diretor da Unidade Administrativa de lotação do servidor emitir portaria de carga horária para coordenadores/as e membros da equipe após a divulgação do resultado final deste Edital.

11.6. Cabe ao Diretor do Instituto receber relatório parcial/final de atividades dos Programas ou Projetos e encaminhá-los para apreciação da Congregação nos termos do **item 6.5**, sem prejuízo da necessidade de submissão no Sistema Módulo de Extensão do SIGAA.

11.7. Cabe à Congregação do Instituto emitir parecer formal sobre a proposta dos Programas ou Projetos, considerando sua adequação e integração ao Plano Nacional de Extensão, ao Projeto Pedagógico do Curso, bem como ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – da UNIFESSPA.

12. DOS COMPROMISSOS DO/A COORDENADOR/A E DO BOLSISTA

12.1. É compromisso do/a coordenador/a de Programa ou Projeto **realizar seleção de bolsistas (ANEXO I)**, por meio de edital de seleção dentro do prazo estipulado no cronograma, observado o que preconizam os Decretos 7234/2010 e 7416/2010 (PNAES), a Resolução 003/2014 do CONSEPE e a Instrução Normativa 001/2014 da PROEX/UNIFESSPA, e de acordo com os seguintes **requisitos de seleção e de documentação exigida:**

- a)** O candidato à vaga deverá ser aluno **oriundo do ensino médio da rede pública ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio**, observado o **item 3.1 (ANEXO II)**;
- b)** O candidato à vaga deverá possuir potencial para desenvolver atividade extensionista, verificado mediante parecer do coordenador, baseado na análise do currículo e do rendimento acadêmico comprovado por Histórico Acadêmico e na entrevista com o candidato;
- c)** O candidato à vaga deverá estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação;
- d)** O candidato à vaga deverá possuir Coeficiente de Rendimento (CR) acadêmico acima de 5,0 (CR= REGULAR);
- e)** O candidato à vaga não pode possuir vínculo empregatício nem bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou administrativa, podendo acumular somente 1 (um) auxílio do Programa Permanência;

f) O candidato à vaga deverá apresentar cópias dos seguintes documentos no ato da seleção:

- 1) Currículo Lattes ou *vitae* atualizado;
- 2) RG ou outro documento oficial de identificação;
- 3) CPF;
- 4) Comprovante de matrícula;
- 5) Histórico Escolar do Ensino Médio (para comprovar o **requisito a**) do **item 12.1**);
- 6) Histórico Acadêmico atualizado constando o período que está sendo cursado;
- 7) Comprovante de residência atualizado ou declaração de moradia;
- 8) Cópia do cartão bancário de **conta corrente** do próprio candidato;

g) O candidato à vaga deverá apresentar Carta de Intenção (**ANEXO III**);

h) O candidato à vaga deverá apresentar comprovante de renda familiar atualizado do próprio discente e de TODOS os integrantes, maiores de 18 anos, da residência no município de origem, considerando os seguintes documentos:

1) Bolsista/Estagiário (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET/ Monitoria, bolsa administrativa em qualquer órgão público ou privado)	Declaração emitida (assinada e carimbada) pela respectiva instituição, onde conste: vigência e valor da bolsa/estágio, ressaltando que a apresentação deste documento não anula a apresentação da declaração de rendimentos (declaração de desemprego, autônomo, três últimos contracheques, entre outros).
2) Trabalhador(a) com vínculo empregatício (trabalho formal, contrato de trabalho, emprego/serviço público)	Cópia dos três últimos contracheques.
3) Trabalhador(a) autônomo ou informal	Declaração de Autônomo, conforme modelo disponível no site: https://proex.unifesspa.edu.br/index.php/2014-11-05-19-35-32 . Se filiados a associação, cooperativa ou sindicato, devem declarar a renda mensal por meio de documento timbrado expedido por essas entidades com respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável.

	Cópia da Carteira de Trabalho – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco) e páginas das atualizações salariais, que obrigatoriamente deverão conter informações salariais atualizadas.
4) Familiar em situação de desemprego (sem renda salarial ou informal)	<p>Declaração de desemprego conforme modelo disponível no site: https://proex.unifesspa.edu.br/index.php/2014-11-05-19-35-32.</p> <p>Cópia da Carteira de Trabalho – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco) e páginas das atualizações salariais, que obrigatoriamente deverão conter informações salariais atualizadas.</p>
5) Aposentado(a), pensionista ou beneficiário(a) do Benefício de Prestação Continuada	<p>Extrato de pagamento do benefício do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml.</p> <p>Não será aceito extrato de pagamento bancário.</p>
6) Familiar recebendo Seguro Desemprego	<p>Documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas, além da declaração de desemprego: https://sisgr.caixa.gov.br/internet-segmento-cidadao-re.do.</p>

12.1.1. No caso de candidatos que passaram por entrevistas com Assistentes Sociais (Diretoria de Assistência e Integração Estudantil) e **constam no cadastro de reserva do Edital PROEX 008/2017 do Programa Permanência**, estes serão **dispensados da obrigatoriedade de apresentar documentos comprobatórios referentes ao requisito a) do item 12.1** deste Edital.

12.2. É compromisso do/a coordenador/a de Programa ou Projeto **realizar o cadastro dos bolsistas selecionados** no Módulo de Extensão do SIGAA.

12.3. O/a coordenador/a de Programa ou Projeto somente poderá **realizar substituição de bolsista mediante abertura de Edital**, respeitado o disposto no **item 12.1**, até o **limite de 90 dias para o encerramento** da execução do Programa ou Projeto, com inserção do cadastro do substituto no Módulo de Extensão e envio de comunicado formal à Divisão de Programas e Projetos – DPP, por meio do endereço eletrônico dpp.daiproex@unifesspa.edu.br.

12.4. É compromisso do/a coordenador/a de Programa ou Projeto **coordenar as atividades dos bolsistas** de acordo com o Plano de Trabalho do Bolsista constante na proposta do Programa ou Projeto.

12.5. O/a coordenador/a deve **entregar Relatórios Parcial e Final** na data estipulada no cronograma (conforme **item 13**).

12.6. O/a coordenador/a deve **ativar a frequência do bolsista** no sistema até o **dia 16** de cada mês. No caso de descumprimento, o Programa ou Projeto será penalizado de forma irrevogável com o não pagamento da bolsa no mês correspondente.

12.7. São compromissos dos estudantes bolsistas de extensão:

- a) Dedicar 20 horas semanais para as atividades de extensão do Programa ou Projeto;
- b) Cumprir o plano de trabalho dentro do estipulado no cronograma de execução;
- c) Manter os indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico definidos pela instituição;
- d) Apresentar trabalhos relativos ao projeto ou programa em eventos acadêmicos organizados ou indicados pela PROEX, previamente definidos;
- e) Fazer referência à sua condição de bolsista em publicações e/ou trabalhos acadêmicos produzidos no âmbito do Programa ou Projeto.

13. DO CRONOGRAMA

O presente edital seguirá as **etapas e prazos** conforme apresentados no cronograma a seguir:

ETAPAS	PRAZOS
Lançamento do edital	17/07/2017
Inscrição com submissão de propostas no Módulo de Extensão do SIGAA	27/07 a 14/08/2017

Publicação da lista de avaliadores <i>ad hoc</i>	16/08/2017
Homologação das propostas	16/08/2017
Recurso à homologação das propostas	17/08/2017
Julgamento de recurso à homologação	18/08/2017
Resultado do julgamento do recurso à homologação	18/08/2017
Avaliação das propostas e documentação em anexo	21/08 a 01/09/2017
Divulgação do resultado parcial	04/09/2017
Interposição de recursos e solicitação do espelho de avaliação	05 e 6/09/2017
Julgamento de recurso	11 e 12/09/2017
Resultado do julgamento do recurso	13/09/2017
Divulgação do resultado final	14/09/2017
Lançamento do Edital de Seleção de Bolsista(s)	15/09/2017
Inscrição de candidatos ao Edital de Seleção de Bolsista(s)	18 a 22/09/2017
Seleção de bolsista(s) pelo/a coordenador/a	25 a 26 /09/2017
Resultado parcial da seleção de bolsista(s)	27/09/2017
Recurso ao resultado parcial da seleção de bolsista(s)	28/09/2017
Julgamento do recurso ao resultado parcial da seleção de bolsista(s)	29/09/2017
Resultado final da seleção de bolsista(s)	02/10/2017
Cadastro de bolsista(s) selecionado(s) pelo coordenador/a	03/10/2017
Período de atividades dos bolsistas	04/10/2017 a 04/10/2018
Envio do relatório parcial	31/03/2018
Envio do relatório final	Até 30/09/2018
Período de validade do Edital	03/10/2017 a 03/10/2018

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica estabelecido que todo assunto relativo a atividades de extensão apoiadas pelo PIBEX deverá ser tratado no endereço eletrônico da Divisão de Programas e Projetos – DPP: dpp.daiproex@unifesspa.edu.br ou pelo **ramal 7134**.

14.2. A Divisão de Programas e Projetos – DPP/DAI poderá ser consultada para esclarecimentos quanto ao entendimento do Edital e dos processos de inscrição e seleção através do endereço eletrônico: dpp.daiproex@unifesspa.edu.br.

14.3. A PROEX poderá emprestar equipamentos e materiais para as ações dos Programas e Projetos, por meio de agendamento prévio e de acordo com a disponibilidade.

14.4. Os Programas e Projetos poderão ter contrapartida da(s) unidade(s) e/ou subunidade(s) da UNIFESSPA diretamente envolvidas, sob forma recurso de custeio de apoio operacional e de infraestrutura.

14.5. Em caso de Programas ou Projetos apoiados pelo PIBEX que contam também com recursos financeiros de agências externas, prevalecerá na relação com a PROEX o atendimento às normas internas da UNIFESSPA.

14.6. Nas ações de Programa ou Projeto do PIBEX, bem como em todos os produtos resultantes dele que venham a ser publicados e/ou apresentados em eventos, cursos, comunicações em congressos ou similares, **o apoio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis – PROEX – deverá ser citado obrigatoriamente, com uso da logomarca da PROEX.**

14.7. Os bolsistas deverão apresentar seus relatórios parciais ou finais e/ou comunicações na Jornada de Extensão Universitária ou evento similar de socialização e avaliação integrada das ações de ensino, pesquisa e extensão da UNIFESSPA, com o acompanhamento de seus coordenadores.

14.7.1. O coordenador que, eventualmente, não puder acompanhar seus bolsistas nas apresentações de trabalhos, deverá indicar seu substituto, formalizando a substituição via e-mail para dpp.daiproex@unifesspa.edu.br.

14.8. Se o/a coordenador/a não iniciar efetivamente o Programa ou Projeto aprovado e/ou não cadastrar bolsista depois de transcorridos **30 dias** da divulgação do resultado deste Edital, terá sua proposta desativada no Módulo de Extensão do SIGAA e a DPP/DAI/PROEX fará a convocação de outro Programa ou Projeto aprovado, respeitada a ordem de classificação.

14.9. Os Programas e Projetos contemplados neste edital serão disponibilizados para consulta pública na página da PROEX na internet independentemente de solicitação ao autor, em cumprimento à **Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011**.

14.10. Os recursos financeiros previstos neste edital estão sujeitos à disponibilidade orçamentária e financeira, conforme constam no PGO 2017 da UNIFESSPA.

14.11. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEX/DAI, seja por motivo de interesse público, exigência legal ou por indisponibilidade de recursos, sem que isso implique em direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis – PROEX, observadas as normas internas da Instituição.

Marabá, 17 de julho de 2017.



Prof. Dr. Diego de Macedo Rodrigues

Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Estudantis

Portaria 515/2017